

n.º 16440/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 237, de 07 de dezembro 2012.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

307699832

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 4721/2014

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 24 de fevereiro de 2014, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a retificação à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre, aprovado pela declaração n.º 324-A/2007 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2007, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010, aprovada pela declaração n.º 196/2010 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2010 e pela declaração n.º 105/2011 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2011, para efeitos de emissão da declaração prevista no ponto 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais torna público que a referida declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Portalegre, na sessão realizada a 26 de fevereiro de 2014 e à CCDR-Alentejo, ao abrigo do ponto 3 do artigo 97.º-A da legislação atrás citada, antes do envio da declaração para publicação e depósito.

A retificação incide sobre os artigos 26.º e 29.º do regulamento, na versão que constituiu o processo de alteração ao Plano Diretor Municipal de Portalegre, publicado pelo aviso n.º 6946/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2013.

Nos termos ponto 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea d) do ponto 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e para efeitos de eficácia, publica-se a presente declaração e em anexo, o extrato do regulamento contendo a alteração aos artigos 26.º e 29.º objeto da retificação e ainda o extrato do regulamento contendo o texto completo dos artigos 26.º e 29.º.

11 de março de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

## Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portalegre

### Artigos retificados

#### SUBSECÇÃO I

#### Espaços florestais

#### Artigo 26.º

#### Ocupações e utilizações permitidas

1 — .....

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

b) .....  
c) .....

2 — .....

a) .....  
b) .....

i) .....  
ii) .....

c) .....  
d) .....

e) .....  
f) .....  
g) .....

3 — .....

4 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....

5 — .....

a) .....  
b) .....

6 — .....

7 — .....

#### SUBSECÇÃO II

#### Espaços silvopastoris

#### Artigo 29.º

#### Ocupação e utilização permitidas

1 — .....

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

b) .....  
c) .....

2 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....

d) .....  
e) .....  
f) .....

g) .....  
h) .....  
i) .....

3 — .....

4 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....

5 — .....

a) .....  
b) .....

6 — .....

7 — .....

**Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portalegre****Artigos retificados**

(versão completa)

**SUBSECÇÃO I****Espaços florestais****Artigo 26.º****Ocupações e utilizações permitidas**

1 — Sem prejuízo da legislação específica relativa à REN, à edificação em zonas de elevado risco de incêndios, à proteção de azinheiras e sobreiros, e ao disposto na secção V do presente Regulamento, é autorizada a edificação com as seguintes finalidades:

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

b) Apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo.

2 — As construções permitidas nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio: 10 hectares

b) A área de construção (Ac) máxima não pode exceder:

i) Os 850 m<sup>2</sup>, incluindo 350 m<sup>2</sup> de área de construção máxima afeta a fins habitacionais, nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior;

ii) Os 850 m<sup>2</sup> para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e caravanismo.

c) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 7,5 metros ou dois pisos;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada a legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

e) Deve ser garantida a boa integração na paisagem, evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

f) Deve ser garantida uma faixa de proteção não inferior a 50 metros a partir da extrema das construções;

g) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de atividades de turismo no espaço rural e turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em estabelecimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza ou a explorações agropecuárias.

4 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 10 hectares até ser atingido um valor máximo de 350 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

b) Em prédios inferiores a 10 hectares, até ser atingido um máximo de 300 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

c) Nas obras de ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, deverá ser mantido um mínimo de 50 % da área de implantação do edifício preexistente.

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a turismo no espaço rural e turismo de habitação nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 10 hectares até ser atingido um valor máximo de 850 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

b) Em prédios inferiores a 10 hectares, até ser atingido um máximo de 480 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — A Câmara Municipal de Portalegre, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

7 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural, é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

**SUBSECÇÃO II****Espaços silvopastoris****Artigo 29.º****Ocupação e utilização permitidas**

1 — Sem prejuízo da legislação específica relativa à REN, à proteção de azinheiras e sobreiros, e ao disposto na secção V do presente Regulamento, é autorizada a edificação nos espaços silvopastoris com as seguintes finalidades:

a) Habitação para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, fato que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

b) Apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo.

2 — As construções permitidas nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima do prédio: 7,5 hectares;

b) A área de construção (Ac) máxima para fins habitacionais não pode exceder 350 m<sup>2</sup>;

c) A área de construção (Ac) máxima para apoios às atividades agrícolas não pode exceder os 500 m<sup>2</sup>;

d) Excetua-se da alínea anterior a construção de apoios às atividades agrícolas em prédios superiores a 50 ha, sendo que nestes casos a área de construção (Ac) não poderá exceder os 3 000 m<sup>2</sup>;

e) A área de construção (Ac) máxima para empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural e parques de campismo e caravanismo não pode exceder os 1 100 m<sup>2</sup>.

f) A altura máxima da fachada das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis é de 7,5 metros ou dois pisos;

g) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

h) Deve ser garantida a boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com altura superior a 3 metros.

i) Admite-se a instalação de infraestruturas de interesse municipal relevante, destinadas nomeadamente a ETAR, ETA, condutas e depósitos de água, desde que obtidos os pareceres favoráveis das entidades competentes.

3 — É permitido o desenvolvimento de atividades de turismo no espaço rural e turismo de habitação em construções existentes, independentemente da respetiva área construída e da área do prédio onde estão implantadas. Admite-se também a instalação de outros usos compatíveis, designadamente equipamentos e serviços (incluindo restauração), desde que funcionalmente associados e integrados em estabelecimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza ou a explorações agropecuárias.

4 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência habitacional devidamente comprovada, nas seguintes situações:

a) Em prédios superiores a 5 ha até ser atingido um valor máximo de 350 m<sup>2</sup> de área total de construção.

b) Em prédios inferiores a 5 hectares, até ser atingido um máximo de 300 m<sup>2</sup> de área total de construção.

c) Nas obras de ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, deverá ser mantido um mínimo de 50 % da área de implantação do edifício preexistente.

5 — É permitida a ampliação, alteração e reconstrução de construções existentes, em casos de preexistência devidamente comprovada, destinadas a turismo no espaço rural e turismo de habitação nas seguintes situações:

a) Em prédios com dimensões superiores a 7,5 hectares até ser atingido um valor máximo de 1100 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

b) Em prédios inferiores a 7,5 hectares, até ser atingido um máximo de 480 m<sup>2</sup> de área total de construção (AC).

6 — A Câmara Municipal de Portalegre, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas no número anterior.

7 — A capacidade máxima admitida para os empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotel rural é de 200 camas. O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

607719222

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso (extrato) n.º 4722/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e por despacho do Senhor Presidente da Câmara do Porto, Dr. Rui Moreira, de 11 de março de 2014, torna-se público que foi cessada a comissão de serviço do respetivo cargo aos seguintes dirigentes:

João Pedro Magalhães Pinho da Costa (54674), Diretor Municipal de Gestão da Via Pública

Manuela Maria Martins Bernardes (58979), Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Via Pública

Ana Sofia da Silva Barreto Serra (85746), Chefe de Divisão Municipal de Mobilidade

19 de março de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307716509

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 4723/2014

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 126/VCL/2014, de 24 de março, foi autorizado o recrutamento, mediante mobilidade interna na categoria, com a Ref.ª 01/RMI/2014, nos termos do estabelecido nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro alterado pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, de 3 (três) técnicos superiores (área de atividades aquáticas)

para ocupação de 3 (três) postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Seixal, com a seguinte caracterização:

1 — As funções a exercer são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo n.º 49, da mesma lei e as estabelecidas no mapa de pessoal, concretamente: Planear, conceber e desenvolver programas de quaisquer atividades aquáticas, que vão ao encontro das necessidades e procura dos utentes inscritos nas piscinas; Propor a abertura de novas classes, coordenando as necessidades de formação para assegurar o seu funcionamento; Propor medidas de otimização e aumento do número de praticantes desportivos; Supervisionar e avaliar a implementação dos programas de atividades aprovados, e suas equipas; Controlar e enquadrar a aplicação dos programas para que os seus conteúdos sejam constantemente adaptados às necessidades do público-alvo; Propor e operacionalizar a realização e aplicação de inquéritos e diagnósticos de opinião dos utilizadores e outros interlocutores das atividades; Propor contactos com especialistas ou outras organizações por forma a desenvolver atividade de *bench learning*; Propor materiais pedagógicos adequados e enquadráveis à qualidade da resposta dos programas em curso; Propor e enquadrar momentos e espaços formativos; Propor, articular, desenvolver e avaliar as parcerias internas e externas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade; Programar ou operacionalizar no que respeita ao ensino da natação, através de: Aplicação prática dos programas desportivos definidos na área das atividades aquáticas, através da lecionação de aulas de natação e atividades aquáticas; Registo da avaliação da progressão técnica dos praticantes; Gestão do nível técnico dos utentes e coordenação do enquadramento nas diferentes classes; Registo e controlo de assiduidade dos utentes; Assistência e acompanhamento dos utilizadores dos planos de água; Atividades paralelas de animação desportiva; Preparação do material pedagógico e de outros materiais de apoio às iniciativas e à prática regular das atividades aquáticas; Cumprimento de todas as normas e requisitos de higiene e segurança, no espaço onde se desenvolve a atividade desportiva aquática; Supervisão da montagem e instalação de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades desportivas aquáticas; Elaboração de relatórios técnicos da sua atividade profissional, permitindo a respetiva avaliação pela equipa de coordenação; Registo diário da matéria lecionada em cada classe.

2 — Local de trabalho: Situa-se na área do Município do Seixal.

3 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos gerais e específicos até à data limite para a apresentação das candidaturas:

3.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública previstos no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

3.2 — Estar integrado na carreira e categoria de técnico superior;

3.3 — Ser possuidor de uma licenciatura na área da educação física ou desporto, preferencialmente com formação na área das atividades aquáticas.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura através do preenchimento de impresso próprio, de utilização obrigatória, disponível em [www.cm-seixal.pt/servicos/online/](http://www.cm-seixal.pt/servicos/online/), no separador “Concursos e estágios”, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Edifício dos Serviços Centrais de Câmara Municipal do Seixal, sito, na Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

4.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

4.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

4.2.1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

4.2.2 — Curriculum profissional detalhado;

5 — A seleção dos candidatos será efetuada através da realização de uma entrevista profissional.

O presente recrutamento será igualmente publicitado na BEP — [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

25 de março de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

307726512

## MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

### Aviso n.º 4724/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de março de 2014, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi